



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 15 de janeiro de 2025

**À Empresa**  
**PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 46.709.597/0001-49**  
**Representante legal: Narciso José Ronsani**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de saúde – SUS do Município, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais e atender demandas da comissão permanente de farmácia e terapêutica (CPFT), foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023, Pregão Eletrônico nº 132/2023 que gerou a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**, em 19 de fevereiro de 2024, data da assinatura.

Contudo, conforme CI nº 683/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 30 de agosto de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **5616**, encaminhada em 05/08/2024.

Considerando que a empresa apresentou **defesa prévia**, após a notificação encaminhada, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e informações quanto à entrega dos medicamentos, além de um posicionamento sobre o prosseguimento. A Secretaria informou por meio da Comunicação Interna nº 1251/2024/SMS/Farmácia de 04/12/2024, as datas e os números das notas fiscais dos medicamentos recebidos, demonstrando que foram entregues fora do prazo de 10 dias úteis, estipulados na Ata supramencionada. Informou que o item *clomipramina* não havia sido entregue até a data de 04/12/2024, e enfatizou que os medicamentos são de suma importância para abastecimento das farmácias e aos usuários do SUS, manifestando pelo prosseguimento do processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº: **14767/2024**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA – R\$ 880,68 (Oitocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).**



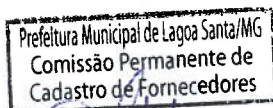
## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário a solicitação pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Coronel Durães, 170, sala 13, Ed. HS Center – Bairro: Bela Vista, CEP 33.239-206, Lagoa Santa/MG.**

Atenciosamente,



Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores